

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 24-1101-003-SESMA
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2024
ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 2024.010.001
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0210001/2023/CGL/ATM

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 24-1101-003-SESMA, QUE FAZEM ENTRE SI A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E D P AGUIAR LTDA.

O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ALTAMIRA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 10.467.921/0001-12, sediada na Travessa Paula Marques, nº 192, bairro: Catedral, Altamira/PA, CEP: 68.371-055, neste ato representada pelo Sr. **WALDECIR ARANHA MAIA**, Secretário Municipal de Saúde de Altamira, residente e domiciliado nesta cidade e, de outro lado a firma **D P AGUIAR LTDA**, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 33.834.782/0001-13, com sede à rua acesso dois, 763 – Bairro Premem – Altamira-PA, e-mail: nvisaatm@gmail.com, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. **DIOLENO PEREIRA AGUIAR**, inscrito no CPF (MF) nº 006.919.122-03, tendo em vista o que consta no Processo nº 0210001/2023/CGL/ATM e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº. 010/2024, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a Contratação de empresa(s) especializada(s) para fornecimento de materiais, insumos e equipamentos hospitalares, laboratoriais e de informática, com objetivo de atender a Secretaria Municipal de Saúde de Altamira – PA/Fundo Municipal de Saúde-FMS, para manutenção das atividades desenvolvidas no Hospital Geral de Altamira São Rafael - HGASR, Unidade de Pronto Atendimento - UPA, Unidades Básicas de Saúde - UBS, Equipe de Saúde Bucal - ESB e Centro de Apoio em Diagnostico – CAD, Vigilância em Saúde- VGS e demais unidades de atendimento à saúde, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	QTD	UNID.	DESCRIÇÃO	MARCA	MODELO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	27	Frasco	ABX Cleaner 01 litro p/+B6:B325 800 testes (original)	HORIBA	FRASCO	R\$ 45,60	R\$ 1.231,20
2	20	Galão	ABX Minidil LMG 20 litros p/ 1.100 testes (original)	HORIBA	GALÃO	R\$ 128,25	R\$ 2.565,00
3	20	Frasco	ABX Minilyse LMG 01 litro p/ 1.600 testes (original).	HORIBA	FRASCO	R\$ 161,50	R\$ 3.230,00
4	7	Frasco	ABX Minoclair 400ml – (original).	HORIBA	FRASCO	R\$ 67,45	R\$ 472,15
5	7	Unidade	Ácido úrico 200 ml Para Automação	GT GROUP	UNIDADE	R\$ 57,00	R\$ 399,00
6	12	Unidade	Ácido úrico enzimático 200 ml (Aparelho semiautomático)	GT GROUP	UNIDADE	R\$ 54,57	R\$ 654,84
7	20	Unidade	Ácido úrico enzimático Automação 2x100 ml	GT GROUP	UNIDADE	R\$ 57,95	R\$ 1.159,00
9	5	KIT	AERO LATEX 3 ml com controle (BIONALITICA) kit	BIONALITICA	KIT	R\$ 37,00	R\$ 185,00
10	20	Pacote	Placa Agar cândida c/ 10 und	NEW PROW	PACOTE	R\$ 75,90	R\$ 1.518,00
11	20	Pacote	Placa Agar chocolate placa c/ 10 und	BIOMETH	PACOTE	R\$ 48,45	R\$ 969,00



Tenha acesso a todos os canais oficiais da Prefeitura de Altamira, apontando a câmera do seu smartphone fazendo a leitura do QRcode.

Sede da Saúde: Trav. Paula Marques nº. 192, Bairro Catedral, CEP. 68.371.055– Altamira (PA)

12	20	Pacote	Placa Agar ESBP placa c/ 10 und	BIOMETH	PACOTE	R\$ 76,00	R\$ 1.520,00
13	20	Pacote	Placa Agar KPC placa c/ 10	BIOMETH	PACOTE	R\$ 74,10	R\$ 1.482,00
15	25	Pacote	Placa Agar manitol placa c/ 10 und	BIOMETH	PACOTE	R\$ 51,00	R\$ 1.275,00
16	20	Pacote	Placa Agar MRSA placa c/IO und	BIOMETH	PACOTE	R\$ 19,00	R\$ 380,00
17	62	Pacote	Placa Agar mueller hinton 150MM placa c/ 10 und	BIOMETH	PACOTE	R\$ 73,15	R\$ 4.535,30
19	25	Pacote	Placa Agar sangue placa c/ 10 und	BIOMETH	PACOTE	R\$ 199,00	R\$ 4.975,00
22	1750	Caixa	Agulha a vácuo 25x0,7 c/ 100	LABOR	CAIXA	R\$ 19,94	R\$ 34.895,00
23	1750	Caixa	Agulha a vácuo 25x0,8 c/ 100	LABOR	CAIXA	R\$ 19,00	R\$ 33.250,00
26	10	Pacote	Alça de 1 u/L	LABOR	PACOTE	R\$ 13,30	R\$ 133,00
31	50	Unidade	Almotolias 125 ml	J PROLAB	UNIDADE	R\$ 2,97	R\$ 148,50
32	50	Unidade	Almotolias 250 ml	J PROLAB	UNIDADE	R\$ 3,50	R\$ 175,00
33	45	Unidade	Alt/Tgo 100 ml Para Automação	BIONALITICA	UNIDADE	R\$ 51,00	R\$ 2.295,00
34	20	Unidade	Alt/Tgp – cinético 100 ml (Aparelho semiautomático)	BIOANALITICA	UNIDADE	R\$ 49,39	R\$ 987,80
35	42	Unidade	Alt/tgp – cinético Automação 4x50 ml (BIONALITICA)	BIOANALITICA	UNIDADE	R\$ 97,84	R\$ 4.109,28
36	15	Unidade	Alt/Tgp 100 mL Para Automação	BIOANLITICA	UNIDADE	R\$ 49,39	R\$ 740,85
37	37	Unidade	Amilase – cinético 60 ml (Aparelho semiautomático)	BIOANALITICA	UNIDADE	R\$ 183,00	R\$ 6.771,00
38	7	Unidade	Amilase – cinético 60 mL para Automação	BIOANALITICA	UNIDADE	R\$ 172,35	R\$ 1.206,45
39	10	Unidade	Amilase – cinético Automação 2x30 ml (BIONALITICA)	BIOANALITICA	UNIDADE	R\$ 163,39	R\$ 1.633,90
40	12	Unidade	Amoxilina / Ac. Clavulânico (disco para antibiograma)	NETCARE	UNIDADE	R\$ 23,15	R\$ 277,80
41	37	Unidade	Antiestreptolisina “0” (aso) c/ 5,0 ml p/ 200 testes	GT GROUP	UNIDADE	R\$ 30,00	R\$ 1.110,00
42	20	Unidade	Ast/tgo – cinético 100 ml (Aparelho semiautomático)	BIOANALITICA	UNIDADE	R\$ 50,34	R\$ 1.006,80
43	15	Unidade	Ast/tgo – cinético Automação 4x50 ml (BIONALITICA)	BIOANALITICA	UNIDADE	R\$ 77,00	R\$ 1.155,00
47	5	Frasco	Azul de cresil Brilhante 50 ml Para Contagem de Reticulócitos	RENYKAB	FRASCO	R\$ 22,80	R\$ 114,00
48	5	Unidade	Azul de metileno 1000ml	RENYLAB	UNIDADE	R\$ 30,40	R\$ 152,00
49	5	Unidade	Azul de metileno em pó P.A 100g	ACS	UNIDADE	R\$ 138,00	R\$ 690,00
51	12	Unidade	Bandeja acrílica para coloração de lâminas 30x08	PLASVIPI	UNIDADE	R\$ 1.880,00	R\$ 22.560,00
52	37	Unidade	Bilirrubina Direta – cinético Automação 2x100 ml (BIONALITICA)	BIOANALITICA	UNIDADE	R\$ 55,10	R\$ 2.038,70
53	15	Unidade	Bilirrubina Direta 105 ml Para Automação	BIOANALITICA	UNIDADE	R\$ 60,80	R\$ 912,00
54	37	Unidade	Bilirrubina Total – cinético Automação 2x100 ml (BIONALITICA)	BIOANALITICA	UNIDADE	R\$ 55,10	R\$ 2.038,70
56	37	Unidade	Bilirrubina Total e Direta – cinético 375 ml (Aparelho semiautomático)	BIOANALITICA	UNIDADE	R\$ 40,00	R\$ 1.480,00
57	15	Metro	Borracha de látex n.200	LATEPRO	METRO	R\$ 3,93	R\$ 58,95
58	3	Unidade	Braçadeira adulto com manguito compatível com monitor dixtal 2010	SOLIDOR	UNIDADE	R\$ 99,00	R\$ 297,00
59	3	Unidade	Braçadeira infantil com manguito compatível com monitor dixtal 2010	SOLIDOR	UNIDADE	R\$ 96,00	R\$ 288,00
64	10	Unidade	Calibrador 5 ml (BIONALITICA)	BIOANALITICA	UNIDADE	R\$ 97,96	R\$ 979,60
65	10	Unidade	Calibrador Bioquímica 3 ml Para Automação	BIOANALITICA	UNIDADE	R\$ 96,00	R\$ 960,00
71	12	Unidade	CEFOXITINA (disco para antibiograma)	NETCARE	UNIDADE	R\$ 13,11	R\$ 157,32
73	12	Unidade	Ceftriaxona (disco para antibiograma)	NETCARE	UNIDADE	R\$ 12,72	R\$ 152,64
74	12	Unidade	Ciprofloxacina (disco para antibiograma)	NETCARE	UNIDADE	R\$ 13,98	R\$ 167,76



75	12	KIT	CK Total (CPK) 50mL Para Automação	GT GROUP	KIT	R\$ 103,00	R\$ 1.236,00
77	25	KIT	Ckmb c/ controle – cinético 100 ml (Aparelho semiautomático)	GT GROUP	KIT	R\$ 486,00	R\$ 12.150,00
78	7	KIT	Ckmb c/ controle – cinético Automação 2x50 ml (BIONALITICA)	BIOANALITICA	KIT	R\$ 413,00	R\$ 2.891,00
81	75	Unidade	Colesterol enzimático Automação 4x100 ml (BIONALITICA)	BIOANALITICA	UNIDADE	R\$ 121,59	R\$ 9.119,25
82	15	Unidade	Colesterol hdl direto – cinético Automação 80 ml (BIONALITICA)	GT GROUP	UNIDADE	R\$ 115,00	R\$ 1.725,00
84	15	Unidade	Colesterol Total 500 ml Para Automação	GT GROUP	UNIDADE	R\$ 119,50	R\$ 1.792,50
86	37	Pacote	Coletor de secreções Bronquinho	CREME	PACOTE	R\$ 10,80	R\$ 399,60
89	5	Unidade	Controle Normal 5 ml (BIONALITICA)	BIOANALITICA	UNIDADE	R\$ 87,00	R\$ 435,00
90	3	Unidade	Controle Normal 5 ml Para Automação	BIOANALITICA	UNIDADE	R\$ 87,00	R\$ 261,00
91	3	Unidade	Controle P 5 ml (BIONALITICA)	BIOANALITICA	UNIDADE	R\$ 58,80	R\$ 176,40
92	3	Unidade	Controle Patológico 5 ml Para Automação	BIOANALITICA	UNIDADE	R\$ 62,30	R\$ 186,90
95	12	Unidade	Cpk total – cinético 50 ml (Aparelho semiautomático) (CK-NAC)	BIONALITICA	UNIDADE	R\$ 122,50	R\$ 1.470,00
96	25	Unidade	Cpk total – cinético Automação 50 ml (BIONALITICA)	BIOANALITICA	UNIDADE	R\$ 160,83	R\$ 4.020,75
97	37	Unidade	Creatinina CINÉTICA 250 ml (Aparelho semiautomático)	GT GROUP	UNIDADE	R\$ 40,25	R\$ 1.489,25
98	15	Unidade	Creatinina Cinética 250 ml Para Automação	GT GROUP	UNIDADE	R\$ 40,22	R\$ 603,30
99	50	Unidade	Creatinina CINÉTICA Automação 4x100 ml (BIONALITICA)	GT GROUP	UNIDADE	R\$ 48,30	R\$ 2.415,00
103	5	Unidade	Descorante para gram (Acetona) 1000ml	RENYLAB	UNIDADE	R\$ 34,00	R\$ 170,00
106	5	Unidade	Desidrogenase letras (LDH UV) – cinético Automação 50 ML (BIONALITICA)	GT GROUP	UNIDADE	R\$ 53,03	R\$ 265,15
138	7	Unidade	Eosina azul de metileno segundo giemsa 100 g	RENYLAB	UNIDADE	R\$ 180,00	R\$ 1.260,00
140	12	Unidade	Escova fina p/ lavar tubos de vidro – fissima	LABOR	UNIDADE	R\$ 6,78	R\$ 81,36
146	15	Unidade	Fator reumatoide - Látex Automação 50 ml (BIONALITICA)	BIOANALITICA	UNIDADE	R\$ 296,02	R\$ 4.440,30
147	50	Unidade	Fator reumatoide - Látex c/ 5,0 ml p/ 200 testes	BIOANALITICA	UNIDADE	R\$ 47,60	R\$ 2.380,00
155	30	Unidade	Fosfatase alcalina – cinético Automação 2x60 ml (BIONALITICA)	BIOANALITICA	UNIDADE	R\$ 43,40	R\$ 1.302,00
157	5	Unidade	Fosfato de potássio monobásico KH2PO4 500g	RENYLAB	UNIDADE	R\$ 50,00	R\$ 250,00
161	37	Unidade	Gama GT – cinético 100 ml (Aparelho semiautomático)	RENYLAB	UNIDADE	R\$ 81,52	R\$ 3.016,24
163	15	Unidade	Gama GT Cinetica 100 ml Para Automação	BIOANALITICA	UNIDADE	R\$ 89,99	R\$ 1.349,85
164	7	Unidade	Glicerina bidestilada P.A ACS 1L	LABOR IMPORT	UNIDADE	R\$ 66,10	R\$ 462,70
168	15	Unidade	Glicose enzimática Automação 4x250 ml (BIONALITICA)	BIOANALITICA	UNIDADE	R\$ 81,62	R\$ 1.224,30
184	15	KIT	Kit p/ tempo protrombina (tp)	TP	KIT	R\$ 59,25	R\$ 888,75
185	15	KIT	Kit para coagulação ttpa (attp)	TTP	KIT	R\$ 52,43	R\$ 786,45
186	10	KIT	Kit para coloração de gram	RENYLAB	KIT	R\$ 64,63	R\$ 646,30
220	13	Unidade	Minotrol (sangue controle) (original).	HORIBA	UNIDADE	R\$ 787,55	R\$ 10.238,15
227	50	KIT	PCR Turbidimetrico 50 ml Para Automação	BIOANALITICA	KIT	R\$ 264,42	R\$ 13.221,00
246	11	Unidade	Pisseta almotalia c/ vedação 500 ml	J PROLAB	UNIDADE	R\$ 7,93	R\$ 87,23



249	10	Unidade	Placa de Petri 150 mm	J PROLAB	UNIDADE	R\$ 9,57	R\$ 95,70
255	112	Unidade	Proteína C reativa – PCR 5,0 ml p/ 200 testes	BIOANALITICA	UNIDADE	R\$ 29,95	R\$ 3.354,40
261	150	Caixa	PSA total c/ 40 Testes	CASSETTE	CAIXA	R\$ 79,00	R\$ 11.850,00
266	20	KIT	Reagente tap coagulação	BIOANALITICA	KIT	R\$ 73,47	R\$ 1.469,40
268	150	Unidade	teste rápido para Rubéola IGG/IGM c/ 30 testes	GT GROUP	UNIDADE	R\$ 216,00	R\$ 32.400,00
285	12	Unidade	Teste rápido covid 19 (anticorpos) Imunocromatografico	G TECH	UNIDADE	R\$ 67,00	R\$ 804,00
286	12	Unidade	Teste rápido covid 19 (antígeno) Imunocromatografico	G TECH	UNIDA ADE	R\$ 47,00	R\$ 564,00
290	15	Unidade	Teste rápido para dengue IGM/IGG Imunocromatografico	MEDLEVISION	UNIDADE	R\$ 215,46	R\$ 3.231,90
294	12	Unidade	Triglicerídeos – cinético 500 ml (Aparelho semiautomático)	BIOANALITICA	UNIDADE	R\$ 513,53	R\$ 6.162,36
296	2	Unidade	Triglicerídeos 500 ml Para Automação	BIOANALITICA	UNIDADE	R\$ 522,90	R\$ 1.045,80
301	300	Pacote	Tubo p/ coleta a vácuo c/ edta c/ 100 und (t. Roxa) 4ml	LABOR	PACOTE	R\$ 23,75	R\$ 7.125,00
302	300	Pacote	Tubo p/ coleta a vácuo c/ gel separador 100 und (t. Amarela) 6ml	LABOR	PACOTE	R\$ 42,75	R\$ 12.825,00
307	45	Pacote	Tubo para coleta a vácuo p/ vhs c/ 100 und (t. Preta) 9x120mm	LABOR	PACOTE	R\$ 70,30	R\$ 3.163,50
313	30	Unidade	Ureia – cinética 200 mL (Aparelho semi- automático)	BIOANALITICA	UNIDADE	R\$ 87,88	R\$ 2.636,40
314	45	KIT	Ureia – cinética Automação 2x100 ml (BIOANALITICA)	BIOANALITICA	KIT	R\$ 88,92	R\$ 4.001,40
315	45	Unidade	Ureia – enzimática 500 ml (Aparelho semiautomático)	GT GROUP	UNIDADE	R\$ 63,65	R\$ 2.864,25
316	15	Unidade	Ureia UV Cinética 200 ml Para Automação	BIOANALITICA	UNIDADE	R\$ 49,68	R\$ 745,20
319	125	Unidade	Vdrl c/ 5mL c/250 testes	WAMA	UNIDADE	R\$ 32,20	R\$ 4.025,00
VALOR TOTAL							R\$ 330.296,58

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;

1.3.2. O Edital da Licitação;

1.3.3. A Proposta do licitante declarado vencedor, com itens adjudicados e homologados;

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é até 31/12/2024 contados do dia 01/11/2024, prorrogável por até 05 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

2.3. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.



Tenha acesso a todos os canais oficiais da Prefeitura de Altamira, apontando a câmera do seu smartphone fazendo a leitura do QRcode.

2.5. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. É permitida a subcontratação parcial do objeto, nas seguintes condições:

4.2. Poderão ser subcontratadas as seguintes parcelas do objeto:

4.2.1. A subcontratação fica limitada ao transporte dos materiais, equipamentos e insumos adquiridos.

4.2.2. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral do contratado pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades do subcontratado, bem como responder perante o contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

4.2.3. A subcontratação depende de autorização prévia do contratante, a quem incumbe avaliar se o subcontratado cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.

4.2.4. O contratado apresentará à Administração documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente.

4.2.5. É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V)

5.1. O valor total da contratação é de R\$ 330.296,58 (trezentos e trinta mil duzentos e noventa e seis reais e cinquenta e oito centavos).

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.



CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 07/12/2023.

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1. São obrigações do Contratante:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;



8.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

8.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.8. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.10. A Administração terá o prazo de 30 (trinta), a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias.

8.12. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

9.3. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;



9.7. O contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

9.10. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.11. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.12. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

9.13. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);

9.14. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.15. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

9.16. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

CLÁUSULA DÉCIMA– GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS **(art. 92, XIV)**

11.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, e Art. 177 do Decreto Municipal nº 2.375/2023 o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- ii. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- iii. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

iv. **Multa:**

- 1. Moratória de 0,5 % (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 60 (sessenta) dias;
- 2. Moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 30 % (trinta por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.
- i. O atraso superior a sessenta dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
- 3. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 11.1, de 0,5 % a 30 % do valor do Contrato.



4. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 11.1, de 0,5 % a 30 % do valor do Contrato.

5. Para infração descrita na alínea “b” do subitem 11.1, a multa será de 0,5% a 30 % do valor do Contrato.

6. Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 11.1, a multa será de 0,5 % a 30 % do valor do Contrato.

7. Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 11.1, a multa será de 0,5 % a 30% do valor do Contrato.

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.3.1. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.3.2. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.3.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.3.4. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.4. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.5. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.6. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.7. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos



neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.8. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.9. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

12.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

12.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

12.3. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.3.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.3.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.4. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;



12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3. Indenizações e multas.

12.5. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

12.6. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

DOTAÇÃO E FONTE DE RECURSO 2024

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – FMS
PROJETO ATIVIDADE: 10 122 0028 2.083 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA: 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO

FONTE DE RECURSO: 15001002 – Receita de imposto e Trans. – Saúde

17090000 – Transferência da União Recursos Hídricos

CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA: 4.4.90.52.00 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

FONTE DE RECURSO: 15001002 – Receita de imposto e Trans. – Saúde

17090000 – Transferência da União Recursos Hídricos

PROJETO ATIVIDADE: 10 301 0023 2.087 – MANUTENÇÃO DO CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLÓGICAS - CEO

CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA: 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO

FONTE DE RECURSO: 15001002 – Receita de imposto e Trans. – Saúde

16000000 – Transferência SUS Bloco de Manutenção

17090000 – Transferência da União Recursos Hídricos

CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA: 4.4.90.52.00 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

FONTE DE RECURSO: 15001002 – Receita de imposto e Trans. – Saúde

16000000 – Transferência SUS Bloco de Manutenção

16010000 – Transferência SUS Bloco de Estruturação

PROJETO ATIVIDADE: 10 301 0023 2.089 – CONTROLE DA HIPERTENSÃO ARTERIAL E DIABETES MELLITUS

CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA: 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO

FONTE DE RECURSO: 15001002 – Receita de imposto e Trans. – Saúde

16000000 – Transferência SUS Bloco de Manutenção

17090000 – Transferência da União Recursos Hídricos

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – FMS

PROJETO ATIVIDADE: 10 301 0023 2.098 – MANUTENÇÃO DO NÚCLEO INTEGRADO MULTIDISCIPLINAR

CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA: 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO

FONTE DE RECURSO: 15001002 – Receita de imposto e Trans. – Saúde

16000000 – Transferência SUS Bloco de Manutenção

CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA: 4.4.90.52.00 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

FONTE DE RECURSO: 15001002 – Receita de imposto e Trans. – Saúde

16000000 – Transferência SUS Bloco de Manutenção



Tenha acesso a todos os canais oficiais da Prefeitura de Altamira, apontando a câmera do seu smartphone fazendo a leitura do QRcode.

- UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – FMS
- PROJETO ATIVIDADE: 10 301 0023 2.099 – ASSISTÊNCIA BÁSICA ÀS POPULAÇÕES RIBEIRINHAS E RESERVAS EXTRATIVISTAS
- CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA: 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO
- FONTE DE RECURSO: 15001002 – Receita de imposto e Trans. – Saúde
 - 16000000 – Transferência SUS Bloco de Manutenção
 - 16210000 – Transferência SUS de Governo Estadual
- CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA: 4.4.90.52.00 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
- FONTE DE RECURSO: 15001002 – Receita de imposto e Trans. – Saúde
 - 16210000 – Transferência SUS – Governo Estadual

- UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – FMS
- PROJETO ATIVIDADE: 10 301 0023 2.104 – MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DA ESTRATÉGIA DA SAÚDE BUCAL
- CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA: 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO
- FONTE DE RECURSO: 15001002 – Receita de imposto e Trans. – Saúde
 - 15003210 – Emendas parlamentares individuais
 - 15013210 – Emendas parlamentares individuais
 - 16000000 – Transferência SUS Bloco de Manutenção
 - 17090000 – Transferência da União Recursos Hídricos
- CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA: 4.4.90.52.00 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
- FONTE DE RECURSO: 15001002 – Receita de imposto e Trans. – Saúde
 - 16000000 – Transferência SUS Bloco de Manutenção
 - 16010000 – Transferência SUS Bloco de Estruturação

- UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – FMS
- PROJETO ATIVIDADE: 10 301 0023 2.105 – MANUTENÇÃO DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE
- CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA: 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO
- FONTE DE RECURSO: 15001002 – Receita de imposto e Trans. – Saúde
 - 15003210 – Emendas parlamentares individuais
 - 15013210 – Emendas parlamentares individuais
 - 16000000 – Transferência SUS Bloco de Manutenção
 - 16210000 – Transferência SUS de Governo Estadual
 - 17030000 – Outros convênios de Outras Entidades
 - 17090000 – Transferência da União Recursos Hídricos
- CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA: 4.4.90.52.00 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
- FONTE DE RECURSO: 15001002 – Receita de imposto e Trans. – Saúde
 - 16010000 – Transferência SUS Bloco de Estruturação
 - 17030000 – Outros convênios de Outras Entidades
 - 17090000 – Transferência da União Recursos Hídricos

- UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – FMS
- PROJETO ATIVIDADE: 10 301 0023 2.106 – MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE ATENÇÃO PRIMÁRIA A SAÚDE
- CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA: 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO
- FONTE DE RECURSO: 15001002 – Receita de imposto e Trans. – Saúde
 - 16000000 – Transferência SUS Bloco de Manutenção
 - 16210000 – Transferência SUS de Governo Estadual

- UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – FMS
- PROJETO ATIVIDADE: 10 301 0023 2.108 – ATENÇÃO INT. A SAÚDE DA CRIANÇA – INC. AO ALEITAMENTO MATERNO/CRESC. E DES. INF.
- CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA: 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO
- FONTE DE RECURSO: 15001002 – Receita de imposto e Trans. – Saúde
 - 16000000 – Transferência SUS Bloco de Manutenção
 - 16210000 – Transferência SUS de Governo Estadual

- UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – FMS
- PROJETO ATIVIDADE: 10 302 0024 2.111 – MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE
- CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA: 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO
- FONTE DE RECURSO: 15001002 – Receita de imposto e Trans. – Saúde
 - 15003210 – Emendas parlamentares individuais
 - 15013210 – Emendas parlamentares individuais



- 16000000 – Transferência SUS Bloco de Manutenção
16210000 – Transferência SUS de Governo Estadual
17090000 – Transferência da União Recursos Hídricos
- CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA: 4.4.90.52.00 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
FONTE DE RECURSO: 15001002 – Receita de imposto e Trans. – Saúde
16210000 – Transferência SUS de Governo Estadual
- UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – FMS
PROJETO ATIVIDADE: 10 302 0024 2.116 – MANUTENÇÃO DA UCI NEONATAL
CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA: 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO
FONTE DE RECURSO: 15001002 – Receita de imposto e Trans. – Saúde
16000000 – Transferência SUS Bloco de Manutenção
16210000 – Transferência SUS de Governo Estadual
17090000 – Transferência da União Recursos Hídricos
- CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA: 4.4.90.52.00 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
FONTE DE RECURSO: 15001002 – Receita de imposto e Trans. – Saúde
16000000 – Transferência SUS Bloco de Manutenção
- UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – FMS
PROJETO ATIVIDADE: 10 302 0024 2.117 – MANUTENÇÃO DO HOSPITAL GERAL DE ALTAMIRA
SÃO RAFAEL
CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA: 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO
FONTE DE RECURSO: 15001002 – Receita de imposto e Trans. – Saúde
15003210 – Emendas parlamentares individuais
15003220 – Emendas parlamentares de bancada
16000000 – Transferência SUS Bloco de Manutenção
16210000 – Transferência SUS de Governo Estadual
16360000 – Transferência de convênio-Outros/Saúde
17090000 – Transferência da União Recursos Hídricos
17100000 – Transferência Especial dos Estados
- CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA: 4.4.90.52.00 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
FONTE DE RECURSO: 15001002 – Receita de imposto e Trans. – Saúde
16000000 – Transferência SUS Bloco de Manutenção
17090000 – Transferência da União Recursos Hídricos
- UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – FMS
PROJETO ATIVIDADE: 10 302 0024 2.119 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO CENTRO DE APOIO EM DIAGNOSTICOS
CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA: 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO
FONTE DE RECURSO: 15001002 – Receita de imposto e Trans. – Saúde
16000000 – Transferência SUS Bloco de Manutenção
16210000 – Transferência SUS de Governo Estadual
17090000 – Transferência da União Recursos Hídricos
- CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA: 4.4.90.52.00 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
FONTE DE RECURSO: 15001002 – Receita de imposto e Trans. – Saúde
16000000 – Transferência SUS Bloco de Manutenção
17090000 – Transferência da União Recursos Hídricos
- UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – FMS
PROJETO ATIVIDADE: 10 302 0024 2.120 – MANUTENÇÃO DO MELHOR EM CASA
CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA: 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO
FONTE DE RECURSO: 15001002 – Receita de imposto e Trans. – Saúde
16000000 – Transferência SUS Bloco de Manutenção
17090000 – Transferência da União Recursos Hídricos
- CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA: 4.4.90.52.00 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
FONTE DE RECURSO: 15001002 – Receita de imposto e Trans. – Saúde
16000000 – Transferência SUS Bloco de Manutenção
- UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – FMS
PROJETO ATIVIDADE: 10 302 0024 2.121 – MANUTENÇÃO DA BASE DESCENTRALIZADA DO SAMU 192
CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA: 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO
FONTE DE RECURSO: 15001002 – Receita de imposto e Trans. – Saúde
16000000 – Transferência SUS Bloco de Manutenção
16210000 – Transferência SUS de Governo Estadual



- 17090000 – Transferência da União Recursos Hídricos
- CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA: 4.4.90.52.00 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
- FONTE DE RECURSO: 15001002 – Receita de imposto e Trans. – Saúde
- 16000000 – Transferência SUS Bloco de Manutenção
- 16210000 – Transferência SUS de Governo Estadual
-
- UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – FMS
- PROJETO ATIVIDADE: 10 302 0024 2.122 – MANUTENÇÃO DA UNIDADE DE SUPORTE BÁSICO DO SAMU 192
- CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA: 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO
- FONTE DE RECURSO: 15001002 – Receita de imposto e Trans. – Saúde
- 16000000 – Transferência SUS Bloco de Manutenção
- 16210000 – Transferência SUS de Governo Estadual
- 17090000 – Transferência da União Recursos Hídricos
-
- UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – FMS
- PROJETO ATIVIDADE: 10 302 0024 2.123 – MANUTENÇÃO DA UPB – UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO
- CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA: 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO
- FONTE DE RECURSO: 15001002 – Receita de imposto e Trans. – Saúde
- 16000000 – Transferência SUS Bloco de Manutenção
- 16210000 – Transferência SUS de Governo Estadual
- 17090000 – Transferência da União Recursos Hídricos
-
- CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA: 4.4.90.52.00 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
- FONTE DE RECURSO: 15001002 – Receita de imposto e Trans. – Saúde
- 16000000 – Transferência SUS Bloco de Manutenção
- 16210000 – Transferência SUS de Governo Estadual
- 17090000 – Transferência da União Recursos Hídricos
-
- UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – FMS
- PROJETO ATIVIDADE: 10 302 0024 2.124 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO CAPS II
- CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA: 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO
- FONTE DE RECURSO: 15001002 – Receita de imposto e Trans. – Saúde
- 16000000 – Transferência SUS Bloco de Manutenção
- 17090000 – Transferência da União Recursos Hídricos
-
- CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA: 4.4.90.52.00 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
- FONTE DE RECURSO: 15001002 – Receita de imposto e Trans. – Saúde
- 16000000 – Transferência SUS Bloco de Manutenção
- 17090000 – Transferência da União Recursos Hídricos
-
- UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – FMS
- PROJETO ATIVIDADE: 10 302 0024 2.125 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO CAPS I
- CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA: 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO
- FONTE DE RECURSO: 15001002 – Receita de imposto e Trans. – Saúde
- 16000000 – Transferência SUS Bloco de Manutenção
- 17090000 – Transferência da União Recursos Hídricos
-
- CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA: 4.4.90.52.00 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
- FONTE DE RECURSO: 15001002 – Receita de imposto e Trans. – Saúde
- 16000000 – Transferência SUS Bloco de Manutenção
-
- UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – FMS
- PROJETO ATIVIDADE: 10 304 0026 2.132 – MANUTENÇÃO DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA
- CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA: 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO
- FONTE DE RECURSO: 15001002 – Receita de imposto e Trans. – Saúde
- 16000000 – Transferência SUS Bloco de Manutenção
- 17090000 – Transferência da União Recursos Hídricos
-
- CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA: 4.4.90.52.00 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
- FONTE DE RECURSO: 15001002 – Receita de imposto e Trans. – Saúde
- 16000000 – Transferência SUS Bloco de Manutenção
- 17090000 – Transferência da União Recursos Hídricos
-
- UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – FMS
- PROJETO ATIVIDADE: 10 305 0026 2.134 – ESTRATÉGIA DE IMUNIZAÇÃO NO MUNICÍPIO
- CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA: 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO



- 🚦 **FONTE DE RECURSO:** 15001002 – Receita de imposto e Trans. – Saúde
 - 16000000 – Transferência SUS Bloco de Manutenção
 - 16210000 – Transferência SUS de Governo Estadual
 - 17090000 – Transferência da União Recursos Hídricos
 - 17090000 – Transferência da União Recursos Hídricos
- 🚦 **CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA:** 4.4.90.52.00 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
- 🚦 **FONTE DE RECURSO:** 15001002 – Receita de imposto e Trans. – Saúde
 - 16000000 – Transferência SUS Bloco de Manutenção
 - 16210000 – Transferência SUS de Governo Estadual
 - 17090000 – Transferência da União Recursos Hídricos

- 🚦 **UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:** FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – FMS
- 🚦 **PROJETO ATIVIDADE:** 10 305 0026 2.135 – MANUTENÇÃO DO CENTRO DE TESTAGEM E ACONSELHAMENTO – CTA/SERV. DE ASSIST. ESPEC. – SAE
- 🚦 **CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA:** 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO
- 🚦 **FONTE DE RECURSO:** 15001002 – Receita de imposto e Trans. – Saúde
 - 16000000 – Transferência SUS Bloco de Manutenção
- 🚦 **CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA:** 4.4.90.52.00 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
- 🚦 **FONTE DE RECURSO:** 15001002 – Receita de imposto e Trans. – Saúde
 - 16000000 – Transferência SUS Bloco de Manutenção

- 🚦 **UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:** FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – FMS
- 🚦 **PROJETO ATIVIDADE:** 10 305 0026 2.136 – MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE
- 🚦 **CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA:** 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO
- 🚦 **FONTE DE RECURSO:** 15001002 – Receita de imposto e Trans. – Saúde
 - 16000000 – Transferência SUS Bloco de Manutenção
 - 16210000 – Transferência SUS de Governo Estadual
- 🚦 **CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA:** 4.4.90.52.00 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
- 🚦 **FONTE DE RECURSO:** 15001002 – Receita de imposto e Trans. – Saúde
 - 16000000 – Transferência SUS Bloco de Manutenção
 - 16210000 – Transferência SUS de Governo Estadual

13.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de



justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 160 do Decreto Municipal nº 2.375 de 2023.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA– FORO (art. 92, §1º)

17.1. Fica eleito o Foro do Município de Altamira/PA para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Altamira/PA, 01 de novembro de 2024.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CNPJ sob o nº 10.467.921/0001-12

WALDECIR ARANHA MAIA
CONTRATANTE

D P AGUIAR LTDA

CNPJ sob o nº 33.834.782/0001-13

DIOLENO PEREIRA AGUIAR
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1- _____

2- _____



Tenha acesso a todos os canais oficiais da Prefeitura de Altamira, apontando a câmera do seu smartphone fazendo a leitura do QRcode.